



REFERÊNCIAS	Protocolos SICCAU nsº 1677801/2023 e 1691098/2023
ASSUNTO	Possibilidade de recurso em face da Deliberações referente a licença maternidade, que foram objeto de consulta junto a CPFI/CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 21/2023 - CPAFI/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 27 de fevereiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando que compete à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças (CPAFi) do CAU/TO, no âmbito de sua competência, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/TO respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme previsão do artigo 97 do Regimento Interno do CAU-TO;

Considerando que as solicitações de descontos constantes dos protocolos SICCAU nsº 1677801/2023 e 1691098/2023, foram objetos de consulta junto a Comissão de Planejamento, Administração e Finanças – CPFI-CAU-BR, conforme Deliberações CPAFI/CAU/TO nº 04 e 13/2023, pelas seguintes razões:

No protocolo SICCAU nº 1677801/2023, por que o desconto de lactante, pressupõe o deferimento anterior do desconto a título de licença maternidade, conforme §§ 2º e 3º do artigo 6º da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021;

No protocolo SICCAU nº 1691098/2023, por que o filho da requerente, nasceu em 18/11/2021 e o desconto da licença maternidade, só entrou em vigor em 1 de julho de 2022, conforme constou no artigo 3º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021;

Considerando que a consulta não tem prazo para retorno.

DELIBERA Por:

1 – INCLUIR na Deliberações CPAFI/CAU/TO nº 04 e 13/2023, o item 2, com a seguinte redação:

2. DETERMINAR a intimação da parte interessada do teor desta Deliberação, com a faculdade de que poderá interpor recurso ao Plenário do CAU/TO, em até 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão, ou aguardar o retorno da Consulta.

2- ORDENAR o cumprimento desta Deliberação.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de abril de 2023



Arq. e Urb. **FLAVIO DALLA COSTA**
Coordenador

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 21/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente convocado</i>	X			
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i>				X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Possibilidade de recurso em face da Deliberações referente a licença maternidade, que foram objeto de consulta junto a CPF/CAU/BR. Protocolos SICCAU nsº 1677801/2023 e 1691098/2023

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Valéria Ernestina de Oliveira, justificou sua ausência

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Flavio Dalla Costa*

Palmas - TO, 17 de abril de 2023